



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONSTITUCIONAL E
INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos vigésimo dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, a partir das 10h00, na sede da Procuradoria-Geral da República, bloco B, sala 307 - Brasília-DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reuniu-se, em sua 246.^a Sessão Ordinária com a presença da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (coordenadora substituta) e do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros Titulares, os demais Membros com ausência justificada. Foram objeto de deliberações: 1) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002631/2013-16** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE GUARDA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CF. Arts. 37, caput, e 109. 1. Hipótese sobre eventuais irregularidades no Concurso Público realizado pela Prefeitura de Fortaleza, para preenchimento do cargo de Guarda Municipal. 2. Matéria de atribuição do Ministério Público Estadual. 3. Pela Homologação do Declínio de Atribuição, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/CE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPE/CE para análise. 2) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000391/2013-32** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUTOESCOLAS SITUADAS EM PONTAL/SP. POSSÍVEIS TRANSTORNOS EM ESPAÇO PÚBLICO. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA FEDERAL A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. INTELIGÊNCIA DO ART. 109 DA CF. CF - art. 37. 1. Declínio de Atribuição. 2. Possíveis irregularidades praticadas por autoescolas situadas em Pontal/SP que estariam utilizando indevidamente espaço público, localizado próximo ao estádio da cidade, gerando transtornos às pessoas que lá transitam. 3. Inexiste interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. 5. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição à Promotoria de Justiça de Pontal/SP. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE-PONTAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTAL para análise. 3) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001179/2013-74** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SERGIPE. POLICIAIS CIVIS. SUPOSTA RECUSA IRREGULAR DE REENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE AGENTE AUXILIAR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. MATÉRIA AFETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CF. Art. 109. 1. Hipótese, sobre suposta irregularidade praticada pelo Poder Executivo do Estado

Aurea Maria

W

de Sergipe, que teria deixado de reenquadrar 26 (vinte e seis) servidores na carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária. 2. Matéria afeta às atribuições do Ministério Público Estadual. 3. Voto pela homologação da promoção de declínio de atribuição, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Sergipe. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/SE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - MPE/SE para análise. 4) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.000182/2013-54** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. HOSPITAL MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO/PB. ÚNICO DA CIDADE. FECHADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO TANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CF - art. 37. 1. Alegação de que o único hospital da cidade de Boqueirão encontra-se fechado. 2. O adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios - Legitimidade passiva "ad causam". Precedente da 1ª CCR. 3. Competência concorrente dos Entes Federativos. Concorrência de atribuições entre os Ministérios Públicos Federal e Estadual. Precedente do Supremo Tribunal Federal. 4. Pela remessa de cópia ao Ministério Público Estadual. Precedentes 1ª CCR. 5. Pela parcial homologação do declínio, com o retorno dos autos à origem, observando o princípio da independência funcional (CF - art. 127, § 1º); com remessa de cópia ao Ministério do Estado da Paraíba. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, com retorno à origem, com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado da Paraíba. 5) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000202/2012-66** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR. PRECEDENTES. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre possível prática de propaganda eleitoral extemporânea, por meio de redes sociais, de candidato a cargo eletivo no Município de Nova Colinas/MA, comarca de Balsas/MA. 2. Matéria atribuída à Procuradoria-Geral Eleitoral, por força do que dispõe o art. 75 da Lei Complementar nº 75/1993. 3. Precedente (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. 4. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria Geral Eleitoral. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos ao(à) PGR/GABVICEPGE - EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO para análise. 6) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000393/2013-71** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BEM PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ. NOME DE PESSOA VIVA. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. CF - art. 37 caput e § 1º. Lei nº 6.454/77, arts. 1º e 3º. 1. Declínio de Atribuição. 2. Hipótese de existência de bem público em nome de pessoa viva no Município de Barra Mansa/RJ. 3. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 4. Precedente da 1ª CCR. 5. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 7) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000778/2013-11** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. X EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PROVA DE DIREITO CIVIL. QUESTÕES ANULADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF Art. 37. Fiscalização Profissional. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade nas questões 3 e 4 da prova de Direito Civil da 2ª fase do X Exame de Ordem Unificado - 2013. 2. As questões em análise foram

aurea lustosa

anuladas, com a atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos que realizaram a prova na área Cível, conforme certidão fl. 08. 3. Ausência de irregularidade. 4. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 8) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000963/2013-05** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. EXIGÊNCIA DE FIADOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CF - Art. 208. Lei nº 10.260/2001 (com a redação da Lei nº 11.552/2007) - Art. 5º, III, VII e § 9º. 1. Hipótese sobre exigência de fiador para aditamento de contrato de financiamento estudantil. Previsão no art. 5º da Lei nº 10.260/2001, com a alteração da Lei nº 11.552/2007. 2. Precedente do STJ - REsp nº 1.155.684/RN, Relator Ministro Benedito Gonçalves - Dje 18/05/2010. 3. “Se é legal a exigência de comprovação de idoneidade de fiador, quanto mais legal será a própria exigência de apresentação de fiador (...) para a concessão do crédito estudantil (...)” (Agrg no Ag nº 1.101.160/PR, Relator Ministro Mauro Campbel - Dje 16/09/2009). 4. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 9) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001019/2013-67** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. FORNECIMENTO A BRASILEIROS E ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO GRUPO DE TRABALHO “SAÚDE” DA 1ª CCR. CF - Art. 196, caput. 1. Solicitação de informações pelo GT Saúde, instituído no âmbito da 1ª CCR, sobre o acesso dos brasileiros e estrangeiros residentes no País aos medicamentos de alto custo fornecidos pelo Sistema Único de Saúde. 2. Os elementos colhidos durante a instrução foram repassadas ao GT Saúde, que extraiu cópia destes autos e fez juntada ao Procedimento Administrativo nº 1.00.000.017285/2012-12, em trâmite nesta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 3. Exaurida a atuação ministerial. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 10) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000085/2011-48** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 131/2010. PLANO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS - PAA. AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR. ARGUIÇÃO. TEMPO EXCEDIDO. PREJUÍZO. NÃO COMPROVAÇÃO. CF - art. 37, caput. 1. Supostas irregularidades na avaliação de candidatos ao cargo de professor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, mais precisamente, na etapa de avaliação do plano de atividades acadêmicas - PAA. 1.1. Alegação de que o tempo de arguição teria excedido o limite previsto no Edital, impedindo os candidatos de responderem aos questionamentos da banca de forma satisfatória. 2. Observados os critérios previstos no Edital. 3. Candidato não apresentou desempenho suficiente para obter aprovação. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 11) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001199/2012-57** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO ADMINSITRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND/HUWC - MEAC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS ADICIONAIS DE PLANTÃO HOSPITALAR - APH. DISCIPLINAMENTO PELO MEMORANDO Nº 43/2012/GE/HUW/MEAC/UFC. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS RAZOÁVEIS E OBJETIVOS. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37, caput. Lei nº 11.907/2009. Dec. nº 7.186 / 2010. 1. Retorno de autos - em face da Decisão de

Aurea Maria

1ª CCR (fls. 16 / 19). 2. Hipótese sobre suposta irregularidade na distribuição dos Adicionais de Plantão Hospitalar - APH do Hospital Universitário Walter Cantídio - Maternidade Escola Assis Chateaubriand. 3. Distribuição dos adicionais de Plantão Hospitalar - APH. 4. O Hospital Universitário HUWC-MEAC alterou o disciplinamento da distribuição do Adicional de Plantão Hospitalar pelo Memorando nº 43/2012/GE/HUW/MEAC/UFC (Memorando anterior nº 36 / 2012). 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000221/2012-31** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA (PNRA). ASSENTAMENTO. PROJETO BARBADA. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. VEREADOR DE IBICUITINGA/CE. SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE SER BENEFICIÁRIO DE TERRAS E EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF - arts. 5º, 14 e 15. Lei nº 8.629/1993 - art. 20. Lei nº 4.504/1964 - art. 25, § 3º. Decreto nº 59.428/1966 - art. 64. 1. Hipótese sobre o assentamento do Sr. Manoel da Silva Santos, no Projeto Barbada, localizado no Município de Morada Nova/CE, por ser vereador do Município de Ibicuitinga/CE. 1.1. Suposta impossibilidade de ser beneficiário de terras por exercer função pública (Vereador). 2. Não há vedação constitucional para o benefício: não é possível exclusão do PNRA pelo exercício de cargo político (Vereador). 2.1. Fora das hipóteses da Constituição (CF - art. 15) não é possível suprimir direitos sociais. 2.2. Família com vocação agrícola. 3. Ausência de Irregularidade. 4. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000187/2012-78** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB. MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO. SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO. PUBLICIDADE DOS EDITAIS CONFIRMADA. RESULTADO DIVULGADO SEM A PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS. POSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS FUTUROS. OPÇÃO PELA BOLSA DA CAPES PARA OS BOLSISTAS DA UnB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CF - Arts. 205 e 207. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades nos critérios de seleção de candidatos nos processos para concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado em Educação pela UnB. 2. Comprovada publicidade dos editais referentes aos 3 (três) processos seletivos para bolsistas realizados pela UnB. 3. Resultado da seleção divulgado por ordem de classificação, sem as pontuações recebidas pelos candidatos. A Universidade comprometeu-se a divulgar a pontuação nos processos seletivos futuros. 4. Possibilidade da inscrição de candidatos bolsistas da UnB, desde que optem pela bolsa da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), em caso de aprovação no certame. 5. Ausência de irregularidades. 6. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.16.000.000337/2013-24** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 001/2013. MINISTÉRIO DA DEFESA. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRINGIR O CARGO DE ANALISTA EM C&T JÚNIOR A CANDIDATOS COM CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37, I. 1. Hipótese sobre supostas irregularidade no Edital nº 001/2013 do concurso público realizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial que possibilitou a concorrência de candidatos com qualquer tipo de graduação para os cargos de Analista em C&T Júnior:

Aurea Maria

Administração e Recursos Humanos. 2. Cargo não privativo a pessoas com formação em Administração. 3. Restringir a inscrição a candidatos com diploma de curso superior específico fere o princípio da igualdade. 4. Cabe à Administração definir as normas e critérios para seleção e aprovação de seus servidores. 5. Discricionariedade Administrativa. 6. Ausência de irregularidades. 7. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000784/2013-83** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. MATÉRIA DIVULGADA NA INTERNET. AUSÊNCIA DE SIGILO. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. CF - Arts. 5º e 37. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade praticada pela assessoria de comunicação na Procuradoria da República no Distrito Federal por lançar na Internet denúncia expondo o nome de policial civil. 2. O fato não estava sob sigilo. 3. A transparência e a publicidade das informações estão ligadas ao interesse público. 4. Não invocável o Direito à Intimidade como forma de obstar o acesso à informação. 5. Ausência de irregularidades. 6. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000909/2013-75** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CINCO EM CINCO ANOS. FINALIDADES DIVERSAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.745/93. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CF - Art. 37. Lei nº 8.745/93. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades em contratações temporárias realizadas, de cinco em cinco anos pelo Ministério da Saúde, o que desfiguraria o caráter excepcional dessas contratações. 2. Providências adotadas. 3. Contratações para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta. 4. As contratações ocorreram para atingir diferentes finalidades, mas todas devidamente amparadas pela Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. 5. Ausência de irregularidades. 6. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001205/2013-10** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. POSTALIS. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTO BLOQUEIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS. SPAM. PROTEÇÃO DA REDE CORPORATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CF - ART. 37. 1. Hipótese sobre suposto bloqueio, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de mensagens eletrônicas, referentes a intervenção no Postalís (Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos). 2. Correio eletrônico externo enviado a vários destinatários e identificado como SPAM. 3. Providências adotadas. 4. Investigação no Inquérito Civil Público nº 1.16.000.859/2010-83: sobre o POSTALIS - em curso. 5. O gestor da Área de Segurança de Informação está autorizado a bloquear referida mensagem para proteger a Rede Corporativa. 6. As mensagens poderiam estar sendo enviadas com o intuito de somente congestionar o sistema. 7. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001656/2012-76** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA POLÍCIA FEDERAL. ACÓRDÃO DO TCU. ARQUIVAMENTO. ART. 37, II, DA CF/88 E ART. 1º, § 2º, DO

amplitude

DECRETO Nº 2.271/97. 1. Hipótese sobre possíveis irregularidades na terceirização de mão-de-obra no âmbito da Polícia Federal fora do escopo do Decreto nº 2.271/97 - art. 1º, § 2º. 2. Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU tratando da matéria, ciência do Departamento de Polícia Federal das irregularidades, caminhos para saná-las e existência de prazo para adoção das medidas exaradas pelo TCU. 3. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Ministério Público do Trabalho. 4. Voto pela homologação do arquivamento, com remessa de cópia ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002418/2013-69** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDORA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS À PERSECUÇÃO INVESTIGATÓRIA. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre possível irregularidade praticada por servidora vinculada ao Hospital das Forças Armadas, que batia o ponto no local de trabalho mas não trabalhava. 2. Hipótese a envolver possível ato de improbabilidade. 3. Pela remessa à 5ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. **20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002862/2012-01** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV. EDITAL 01/2012. EXISTÊNCIA DE CERTAMES COM VALIDADE AINDA VIGENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37, IV. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no concurso público de 2012 da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, pela existência de outros certames vigentes. 2. O aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados. 3. Instrução dos autos revelou que não existiu preterição de candidatos. 4. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000187/2012-01** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME DE ORDEM. COINCIDÊNCIA DA DATA LIMITE PARA INSCRIÇÃO NO VI EXAME DE ORDEM COM A DATA PREVISTA PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA DISCURSIVA DO EXAME ANTERIOR. ESCLARECIMENTOS DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DO V EXAME DE ORDEM E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO VI EXAME. IRREGULARIDADE SANADA. CF - ART. 37, II. 1. Hipótese acerca de irregularidade no Exame de Ordem - resultado dos recursos contra a prova discursiva do V Exame de Ordem coincidente com a data limite para inscrição no VI Exame de Ordem - possível ocorrência de prejuízo aos candidatos. 2. Esclarecimentos prestados pelo Conselho Federal da OAB - de antecipação da publicação do resultado dos recursos contra a prova discursiva do V Exame de Ordem para o dia 12/01/2012, e prorrogação do prazo para inscrição no VI Exame para o dia 16/01/2012. 3. Ausência de prejuízo aos candidatos. 4. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000218/2012-16** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. EDITAL Nº 1/2011. SUPOSTA USURPAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO PELO CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL. INOCORRÊNCIA. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES EM CONFORMIDADE

aurea lustosa pierre

an
R

COM A LEI Nº 10.667/2003 - ART. 6º, II. REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. MINUTA DE DECRETO EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CF - art. 39, § 1º, I e III. Lei 10.667/2003. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no Edital nº 1/2011 do concurso público do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alegação de usurpação das atribuições do cargo de Analista Previdenciário pelo cargo de Técnico do Seguro Social. 2. Atividades do cargo nas regras editalícias estão em consonância com as atribuições de suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência do INSS. 3. Lei nº 10.667/03 - o art. 6º, II já está sendo objeto de regulamentação específica por parte do Ministério da Previdência Social. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000643/2012-13** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SENADO FEDERAL. PROVIMENTO DE CARGO DE POLICIAL LEGISLATIVO. BANCA ORGANIZADORA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV. SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS. INFORMAÇÃO DIVULGADA EM PRAZO SUFICIENTE PARA CONSULTA DOS CANDIDATOS. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no Concurso Público realizado pelo Senado Federal, para provimento do cargo de Policial Legislativo, em razão de impossibilidade de acesso à informação do endereço de aplicação das provas. 2. Os dados acerca dos locais, datas, turnos e horários de realização das provas foram devidamente divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, em prazo suficiente para a consulta dos candidatos. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000647/2012-93** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SENADO FEDERAL. EDITAL Nº 3/2011. QUESTÕES IDÊNTICAS A DE OUTRO CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZOS. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre a existência de questões idênticas a do concurso público para provimento de cargos do Ministério da Cultura, realizado em 2006, no certame do Senado Federal, regido pelo Edital nº 03/2011. 2. Respeitados os Princípios da Igualdade, da Impessoalidade não havendo indícios de privilégios ou discriminações arbitrárias. 3. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000696/2012-26** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADE SANADA. PRECEDENTE DESTA 1ª CCR. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37, caput. Art. 1773 do Código Civil. 1. Hipótese sobre possíveis irregularidades na conduta de servidores da Caixa Econômica Federal, que estariam exigindo, do curador, documentos dispensáveis para a prática de atos da vida civil do curatelado. 2. Os elementos constantes dos autos atestam que a Caixa Econômica Federal possibilita a obtenção da Certificação Eletrônica por interditado, representado por curador, e a agência envolvida recebeu orientação nesse sentido. 3. Precedente da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (Procedimento Administrativo 1.18.000.000398/2012-36, ATA 240º, 30/04/2013). 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.18.000.000956/2011-82** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL. CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

CESPE/UnB. DIVULGAÇÃO DE GABARITOS DIVERGENTES ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CF - ART. 37, II. 1. Hipótese sob suposta irregularidade no Concurso Público para o cargo de Analista Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, promovido pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos. 2. Divulgação de dois gabaritos definitivos divergentes. 3. Devido à grande demanda de inscritos em concursos públicos, faz-se necessário a prática da confecção de diferentes tipos de provas, normalmente com a ordem dos itens trocados, com a intenção de evitar fraudes. 3.1 Gabaritos diferentes, mas cada um estava atrelado a um tipo de prova específica. 4. Em conformidade com o gabarito do seu tipo de prova, o Representante foi reprovado, pois não conseguiu obter o mínimo de pontos estabelecidos no edital do certame. 5. Ausência de irregularidades. 6. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001558/2012-64** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. PROVA TEÓRICO-PRÁTICA. UTILIZAÇÃO DE TODO O TEMPO DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. ATRASO NO INÍCIO DAS PROVAS DO TURNO VESPERTINO. JUSTIFICADO. PREJUÍZO AOS CANDIDATOS DO TURNO VESPERTINO. NÃO COMPROVAÇÃO. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na realização da prova teórico-prática do concurso público para Técnico Administrativo em Educação - Cargo Auxiliar de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás - UFG. 2. Os candidatos do turno matutino, contrariando as expectativas da banca examinadora, utilizaram-se da totalidade do tempo concedido para a realização da prova teórico-prática, acarretando atraso nas provas do turno vespertino. 3. Todos os candidatos do turno vespertino presentes puderam realizar as provas independentemente do referido atraso. 4. Atraso justificado. Inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação ministerial. 5. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001590/2012-40** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. PROVA DISCURSIVA. NOTAS DOS CANDIDATOS APROVADOS. ALEGADA FRAUDE. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na prova discursiva do concurso público promovido pelo Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás - UFG, para provimento de cargo de Fiscal de Tributos do Município de Aparecida de Goiânia/GO. 2. Disparidade de notas nas provas discursivas e objetivas: não relevância para atestar irregularidade. 2.1. Finalidades diversas das provas: prova objetiva englobando 08 (oito) disciplinas; prova discursiva englobando questões específicas para o desempenho do cargo. 3. As notas obtidas na prova objetiva não servem de parâmetro para comparação com as da prova discursiva. Uma nota elevada na prova objetiva não significa, necessariamente, que a nota da prova discursiva seguirá a mesma proporção. 4. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002304/2012-63** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/CREMEGO. INSTITUTO QUADRIX DE TECNOLOGIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. CARGO DE AGENTE FISCAL INTERIOR. SUPOSTA INEXISTÊNCIA DAS VAGAS PREVISTAS PARA O MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO. INOCORRÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS DE ACORDO COM A MACRORREGIÃO ESCOLHIDA. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37,

aurea lustosa pierre

caput. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no concurso público do Conselho Regional de Medicina/CREMEGO, para provimento do cargo de Agente Fiscal Interior. Suposta inexistência das vagas previstas para o Município de Goiás/GO. 2. O Edital suficientemente claro ao dispor que os candidatos seriam classificados e aproveitados de acordo com a macrorregião escolhida no ato da inscrição, com lotação para quaisquer dos municípios abrangidos por ela. 3. Assim, inexistente ilicitude a justificar a continuidade do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002429/2012-93** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. V CONCURSO PÚBLICO. NÃO INSTALAÇÃO DE VARAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESTAGIÁRIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CF - Art. 37, II. Lei nº 12.011/2009 - Art. 1º, § 1º. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 1.1. Ausência de instalação de varas do Juizado Especial Federal em municípios localizados no interior do Estado de Goiás. 1.2. Ausência de nomeação de candidatos aprovados no V Concurso Público do TRF 1ª Região. 1.3. Contratação de estagiários para exercício de atribuições inerentes a cargos efetivos. 2. Providências adotadas. 3. Processo seletivo realizado para formação de cadastro de reserva. 4. Definição das localidades de instalação de novas varas federais pelo Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 102/2010). 5. Preenchimento das vagas de acordo com critérios legais, dando-se prioridade à movimentação dos servidores contemplados em concurso de remoção, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça. 6. Oferecimento de estágio supervisionado nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº 208 do Conselho da Justiça Federal. 7. Ausência de irregularidades. 8. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000407/2008-54** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 02/2008. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT. NOMEAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO. NOVO CONCURSO. EXIGÊNCIA DE DOUTORADO. REGULARIDADE. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposto não preenchimento do requisito de titulação pelos candidatos aprovados e classificados para o cargo de professor adjunto do Departamento de Matemática do Campus de Rondonópolis/MT, no concurso regido pelo Edital nº 002/PROAD/CGP/2008. 2. Com a instrução, restou esclarecido que o referido concurso habilitou três candidatos, uma na situação de aprovada e os outros dois, na situação de classificados. A candidata aprovada foi nomeada pela Portaria GR nº 828, de 07.07.2008, publicada no D.O.U em 11.07.2008, não conseguindo comprovar o requisito de titulação em Doutorado, seu ato de nomeação foi tornado sem efeito. 3. A candidata ajuizou a ação nº 2008.36.02.000998-2 na Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT contra a UFMT, objetivando a investidura no mencionado cargo. 4. Liminar não deferida - determinando, ad cautelam, que a UFMT não nomeasse qualquer candidato para a vaga até o trânsito em julgado do processo. 5. A ação foi julgada improcedente em 1º grau, estando pedente de julgamento da apelação interposta pela candidata no TRF da 1ª Região. 6. Um dos candidatos, classificado em segundo lugar no certame, foi nomeado em concurso posterior realizado pela fundação pública federal. 7. Não comprovadas as irregularidades apontadas no feito. 8. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000659/2012-60** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL.

aurea Maria

INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 002/PROAD/SGP/2012. CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no concurso para a carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Mato Grosso, regido pelo Edital 002/PROAD/SGP/2012: 1.1. O título de doutor obtido em curso credenciado, consoante o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 465/1969, asseguraria direito à inscrição em concurso destinado ao provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério, salvo restrições legais impeditivas; 1.2. A imposição de requisito específico, como doutorado em curso específico (Administração, Economia ou Engenharia de Produção) para o cargo de professor adjunto de Administração - Operações e Logística, seria ilegal; 1.3. Pretensa discriminação na fase de títulos do concurso (nos valores concedidos aos títulos), pois os docentes de instituições públicas de ensino superior ganhariam 0,5 ponto por semestre de docência, enquanto aqueles provenientes de iniciativa privada receberiam apenas 0,25 ponto por semestre de docência. 2. Recomendação expedida: 2.1. Exigência de título de doutorado em determinada área de conhecimento para docência em matéria específica não se consubstancia em irregularidade; 2.2. Necessidade de correlação entre a expertise demandada e a seara de atuação do cargo almejado; 2.3. Recomendação cumprida: Edital de Retificação. 3. Recomendação à Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT: 3.1. Para se abster de conferir pontuação maior para aos candidatos que exercem ou tenham exercido magistério superior em instituições públicas de ensino superior em detrimento daqueles que exerceram o mesmo ofício em instituições privadas, tal como previsto nos itens "a" e "b" do anexo III da Resolução CD nº 44/2007 do Conselho Diretor da UFMT. 3.2. Para se abster de conferir pontuação maior a título de experiência profissional ao exercício de atividades estritamente administrativas, sem qualquer relação com o exercício do magistério superior, tal como previsto nos itens "k", "p" e "q" do anexo III da Resolução nº 44/2007 do Conselho Diretor da UFMT. 4. Recomendação atendida. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001280/2010-13** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 13/2010. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFMT. CAMPUS DE BARRA DAS GARÇAS. CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE NOTAS. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no Concurso Público, regido pelo edital IFMT nº 13/2010, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para provimento de cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da área de Administração para o Campus de Barra do Garças/MT. 2. Relata o representante haver sido aprovado na primeira fase do concurso, na primeira colocação (75 pontos). Ausência de divulgação de sua nota na segunda fase do concurso, em 18/06/2010, junto com os demais candidatos. Divulgação do resultado da prova didática somente ocorreu em 21/06/10, às 17h, quando o prazo para interposição de recurso já havia expirado. 3. O nome do representante não constou da lista de aprovados, em razão de sua nota ser insuficiente para aprovação. 4. Recursos interpostos contra o certame, mesmo intempestivos, foram apreciados, em virtude do atraso na divulgação das notas. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001288/2012-33** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT. PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.20.000.001004/2010-47. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ESTA 1ª CCR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CF - art. 37. 1 - Pedido de Reconsideração: para

amphé Nave

homologação total do Arquivamento - nos autos do 1.20.000.001004/2010-47 - prejudicadas.

1. Hipótese sobre pedido de reconsideração de decisão desta 1ª CCR nas Peças de Informação nº 1.20.000.001004/2010-47, em que se deliberou pela parcial Homologação do Arquivamento, sob o fundamento de que, durante a instrução, não foi reconhecida a conexão entre a denúncia formulada por Maribel Chagas de Ávila (fls. 69/70) e o objeto daqueles autos, havendo necessidade de instauração de procedimento administrativo específico para apuração dos fatos, conforme ofício de fl. 66. 2. O ofício de fl. 66 refere-se à ausência de conexão entre a referida denúncia e o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000671/2010-11, não se relacionando com as Peças de Informação nº 1.20.000.001004/2010-47. 3. Decisão de fl. 61: reconhecimento da conexão entre tal denúncia e as Peças de Informação nº 1.20.000.001004/2010-47. 4. Necessidade de reconsideração da decisão proferida por este Colegiado (fls. 75/78), com o reconhecimento da Homologação do Arquivamento de toda a matéria veiculada nos autos das Peças de Informação nº 1.20.000.001004/2010-47, restando prejudicado o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001288/2012-33. 5. Pela Homologação integral da Promoção de Arquivamento proferida nos autos das Peças de Informação nº 1.20.000.001004/2010-47, prejudicado o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001288/2012-33. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000108/2012-49 - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ENSINO SUPERIOR. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE. CF - Art.(s) 5º, XXXIV, LXXVII; 206, IV. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade praticada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS. Suposto descumprimento de decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS (Ação Civil Pública nº 0006684-41.2012.4.03.6000), que determinou à FUFMS que se abstivesse de cobrar pelos serviços previstos na Resolução nº 54/2008 da instituição de ensino. 2. Providências adotadas. 3. Adoção de medidas administrativas pela FUFMS a fim de evitar novos pagamentos indevidos. 4. Divulgação do procedimento a ser realizado para reembolso dos valores pagos indevidamente após a referida decisão judicial. 5. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000010/2013-52 - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BOLIVIANOS NO BRASIL. PREJUÍZO NO COMÉRCIO, EDUCAÇÃO E SAÚDE. POLÍCIA FEDERAL. RECEITA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF - Arts. 37. Decreto nº 6.975/2009 - que promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, Bolívia e Chile - de 2002. 1. Alegação de ocupação de postos de trabalho e o uso de serviços públicos por bolivianos que entram no Brasil ilegalmente no Município de Corumbá/MS. 2. Providências Adotadas. 3. Existência de operações face ao comércio ilegal. Fiscalização da Polícia e Receita Federal: Operação “No Caminho”. 4. Existência de acordos sobre a residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, Bolívia e Chile, bem como sobre a validade dos documentos de identificação pessoal de cada Estado. 5. Política de livre circulação de pessoas. 6. Não é possível o cerceamento da entrada de bolivianos e da presença destes em território brasileiro. 7. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000611/2013-68 - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. CONCURSO

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

PÚBLICO. EDITAL Nº 138/2012. CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO. TITULAÇÃO EXIGIDA. DOUTORADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PRECEDENTE DESTA 1ª CCR. CF - Art. 207. Lei nº 12.772 - Art.(s) 1º; 8º. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no edital do concurso público para provimento de cargo de Professor Adjunto da Universidade Federal de Viçosa - UFV: exigência de doutorado. Eventual violação ao art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.772/2012. 2. Providências adotadas. 3. As universidades gozam de autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 207 da Constituição Federal). 4. A Lei nº 12.772/2012 no art. 1º determinou que o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal seria estruturado a partir de 1º de março de 2013, data posterior à publicação do edital do certame (03/01/2013). 5. Ausência de irregularidade. 6. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000809/2012-61** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CORREGEDORIAS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 103. Lei nº 9.868/1999. Decreto-Lei nº 1.002/1969. 1. Hipótese sobre dispositivos do Provimento Conjunto nº 09/2011 das Corregedorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (Preâmbulo, I; art. (s) 274, §§ 1º e 5º; 275; 276; 278, §§ 3º e 6º), com possível usurpação de atribuições de outros órgãos, bem como eventual violação a preceitos constitucionais e a normas de direito penal e processual penal. 2. O ato impugnado é secundário, subordinado ao Código de Processo Penal Militar, sendo incabível a propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes do STF. 3. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000162/2013-48** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TRATAMENTO DE NEOPLASIA. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ERBITUX (CETUXIMADE). QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 196. 1. Hipótese sobre suposta negativa de fornecimento de medicamento de alto custo pelo SUS a portador de neoplasia maligna. 2. Questão judicializada na Ação Civil Pública nº 14032-39.2010.4.01.3801. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000164/2013-37** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. SUPOSTA LENTIDÃO NA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2013. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO. CF - Art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta lentidão da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF na divulgação da lista dos candidatos classificados para o segundo semestre de 2013. 2. A convocação dos aprovados deu-se antes do início do segundo período letivo. Portanto, não ocorreu demora relevante que pudesse causar qualquer prejuízo aos aprovados. 3. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000346/2012-27** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CF - Arts. 196, 5º, XXXV. 1.

amfhe

Hipótese de solicitação de fornecimento de medicamento por parte do SUS. 2. Matéria Judicializada - Autos nº 14008-40.2012.4.01.3801 - Ação Ordinária proposta pela Defensoria Pública da União em favor de Karla Ferreira de Oliveira - notícia de deferimento de liminar. CF art. 5º XXXV: princípio da unicidade da jurisdição. 3. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 42) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000502/2010-59** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXÉRCITO BRASILEIRO. 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE VALORES A SEREM DEVOLVIDOS POR OFICIAL DEMISSIONÁRIO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. SINDICÂNCIA. RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DOS VALORES. PAGAMENTO DA DÍVIDA PELO REPRESENTANTE. CF - Art.(s) 5º, LV, e 37. Lei nº 9.784/1999 - Art. 2º. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade praticada pelo 4º Batalhão de Engenharia de Itajubá/MG no tocante ao procedimento de cobrança de valores a serem devolvidos pelo Representante (oficial demissionário) em razão dos gastos com sua formação militar e graduação no Instituto Militar de Engenharia. 2. Providências adotadas. 3. Abertura de sindicância. Respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 4. Retificação do cálculo dos valores a serem restituídos ao erário. Pagamento da dívida pelo Representante. 4. Ausência de irregularidade. 5. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 43) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000108/2013-75** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE COTAS SOCIAIS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI Nº 12.711/2012. AUTONOMIA DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. ARQUIVAMENTO. CF - art. 207, caput. Lei nº 12.711/2012. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na distribuição das vagas reservadas a Portadores de Necessidades Especiais no vestibular da Universidade Federal do Pará - UFPA, regido pelo Edital nº 08/2012 - COPERDS. 2. A Lei nº 12.711/2012 não estabelece sistema de cotas para alunos Portadores de Necessidades Especiais. 3. A política de inclusão social promovida pela UFPA, com reserva de uma vaga por curso para PNE, é matéria que se encontra amparada pela autonomia didático administrativa das Instituições de Ensino Superior. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 44) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000441/2012-01** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. AUSÊNCIA DE COLETA DAS DIGITAIS DOS CANDIDATOS. IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DE ASSINATURA NA FOLHA DE RESPOSTAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À LISURA DO CERTAME. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso público para provimento do cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, tendo em vista que os fiscais da sala não procederam à coleta das digitais dos candidatos. 2. Ausência de coleta de digitais no Cartão Resposta. 2.1. Assinatura na Folha de Resposta. 3. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 45) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000990/2012-78** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. EDITAL Nº 326/2011. CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR DE ESPANHOL. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE DE

amst *Amst*

PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no processo seletivo para o Cargo de Professor Auxiliar de Espanhol da Universidade Federal do Pará. 2. Após as diligências, não restou comprovada a existência de favorecimento de candidatos. 3. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001049/2013-52** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. VAGAS PARA CANDIDATOS EGRESSOS DO ENSINO PÚBLICO. ALUNO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR CONVENIADA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NEGATIVA DE MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CF - Art. 205. Lei nº 12.711/2012 - Art. 4º. 1. Hipótese sobre cancelamento supostamente irregular de matrícula de aluno cotista no curso de Eletrônica Integrada do Instituto Federal de Tecnologia do Pará - IFPA. 2. Providências adotadas. 3. Exigência que o candidato para o direito ao Sistema de Cotas haja cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. 4. Não equiparável para o Benefício alunos egressos de instituições públicas a egressos de instituições particulares conveniadas com o Poder Público. Precedentes do STJ. 5. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002134/2011-76** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. MESTRADO EM LETRAS. UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSULTA DURANTE OS PRIMEIROS VINTE MINUTOS DE APLICAÇÃO DA PROVA. POSSIBILIDADE NÃO PREVISTA NO EDITAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA UFPA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Hipótese sobre irregularidades na realização do processo seletivo de Mestrado no Curso de Letras, linha de pesquisa Estudos Literários, da Universidade Federal do Pará - UFPA, regido pelo Edital de Seleção 2011-2012. 1.1. Utilização de material de consulta durante os primeiros vinte minutos de aplicação da prova discursiva - possibilidade não prevista no instrumento convocatório. 2. Recomendação nº 76/2011 expedida pelo MPF, determinando a anulação parcial do certame, e a inclusão, em editais de concursos e de processos seletivos futuros, da possibilidade ou não da tal consulta. 3. Notícia de cumprimento da citada Recomendação por parte da UFPA. 4. Desnecessidade de prosseguimento do feito. 5. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000072/2013-92** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO NACIONAL. MARINHA DO BRASIL. AFERIÇÃO DO LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA. APLICAÇÃO DE TÉCNICA ATRASADA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CF - Art. 20, V, § 1º; Lei nº 8.617/93; Decreto nº 98.145/89. 1. Hipótese sobre a adoção de tecnologia ultrapassada para estabelecer o Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira - LEPLAC. 2. A escolha do método de levantamento do subsolo das áreas submarinas é matéria que se insere na discricionariedade administrativa. 3. Inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001525/2013-61** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. EDITAL Nº 120/2013. CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. POSSÍVEL EXIGÊNCIA DE

aurea pierre

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37; Lei 11.091/2005 - Art. 9º. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no concurso para o cargo de Assistente em Administração para a Universidade Federal do Paraná - IFPR. 1.1. Alegação de que a exigência de 12 meses de experiência na área administrativa atenta contra o princípio da isonomia. 2. A Lei 11.091/2005, no art. 9º dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, discrimina a experiência como um dos requisitos exigidos para ingresso no cargo de Assistente em Administração. 3. Discricionariedade Administrativa 4. Ausência de irregularidades para ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 5. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001802/2012-54** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. IV EXAME UNIFICADO. NÃO DEVOUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37. 1. Hipótese sobre possível irregularidade praticada pela Ordem dos Advogados do Brasil que não teria devolvido o valor da taxa de inscrição solicitada pela Representante. 2. O Item 2.4.7 do Edital do IV Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe que, uma vez paga, a taxa de inscrição não será devolvida. 3. O Edital de um processo seletivo faz lei entre as partes. 4. Ausência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 5. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002523/2009-11** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO - MTE. CENTRAL DE RELACIONAMENTO TRABALHO E EMPREGO - CRTE. DISPONIBILIDADE DE VIAS DE ACESSO PARA RECLAMAÇÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre canais disponíveis no Ministério do Trabalho e Emprego para atendimento ativo e receptivo para apoio do desenvolvimento das políticas públicas. 2. Central de Relacionamento Trabalho e Emprego: 0800610101 para a Região Sul e Centro-Oeste, Estados do Acre, Rondônia e Tocantins; 08002850101, demais localidades. 3. Ausência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002572/2011-60** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 002/2010. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR. HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. PRECEDENTES NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37, VIII; Lei nº 8.112/1990, art. 5º, parágrafo 2º; Lei nº 7.853/89; Decreto nº 3.298/1999, art. 37; Decreto nº 5.296/2004. 1. Hipótese sobre o Edital nº 002/2010 do Concurso Público realizado pelo Instituto Federal do Paraná que não teria previsto vagas para pessoas portadoras de deficiência nas áreas de conhecimento que ofereciam menos de 05 (cinco) vagas. 2. A Jurisprudência é pacífica no sentido de que a reserva de 5% das vagas para deficientes só é aplicável se resulta em pelo menos uma vaga inteira. 3. Precedente no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 4. Precedente no Supremo Tribunal Federal. 5. No Edital, o número de vagas para cada área de conhecimento oscilou entre 01 (uma) e 04 (quatro) vagas, o que inviabilizou a reserva de 5% destas para deficientes. 6. Inexistência de irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 7. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **53)**

aurea Maria

PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002649/2012-82 - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 01/2012. PREVIDÊNCIA SOCIAL. DATAPREV. NOVO CERTAME. EXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO COM VALIDADE AINDA VIGENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37, IV. 1. Hipótese de irregularidade na realização de concurso no ano de 2012, por parte da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, uma vez que ainda existiam certames com validade vigente. 2. A Constituição Federal em seu art. 37, IV dispõe que o aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados. 3. Ausência de preterição de candidatos. 4. Não existência de Irregularidade. 5. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002718/2011-77** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. COMBATE AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE NO ÂMBITO DE ÓRGÃOS FEDERAIS LOCALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. EFETIVA OCORRÊNCIA DE MONITORAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CF - ART. 37. 1. Hipótese sobre monitoramento para Combate à Dengue no Estado do Paraná. 2. Os órgãos federais situados no Estado do Paraná estão sendo monitorados periodicamente por agentes de saúde, que combatem a propagação do mosquito transmissor da dengue. 3. Desnecessidade de prosseguimento do feito. 4. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002918/2012-19** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA COMO DEFICIENTE. NOTÍCIA DE A CITADA CANDIDATA NÃO HAVER ENTRADO EM EXERCÍCIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. CF – Art.37, II. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade em concurso público promovido pelo Ministério Público da União - irregularidade na nomeação de candidata aprovada através da reserva de vagas para portadores de deficiência. 2. Notícia de que a referida candidata não entrou em exercício. Perda superveniente do objeto. Desnecessidade de prosseguimento do feito. 3. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003315/2012-26** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2010. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. SUPOSTA PRORROGAÇÃO ILEGAL DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37; Lei 8.112/1990. 1. Hipótese sobre possível irregularidade na prorrogação do concurso público realizado pelo TRT da 9ª Região, regido pelo Edital n.º 01/2010. 2. As prorrogações do referido certame foram efetuadas dentro do prazo legal estipulado na Lei 8.112/90 e no Edital nº 01/2010. 3. Ausência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003628/2007-17** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DO PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ÀS AUTARQUIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. EFETIVA ATUAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre possível deficiência na atuação da Advocacia Geral da União -

Procuradoria Federal, perante às autarquias cuja representação judicial é de sua incumbência. 2. Efetiva atuação das Procuradorias Federais - ajuizamento de ações de improbidade administrativa em face de servidores de autarquias. 3. Desnecessidade de prosseguimento do feito. 4. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.015927/2010-70** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FOZ DO IGUAÇU/PR. GUARDA MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. INCOMPETÊNCIA. INTERESSE DIREITO DA UNIÃO. AUSÊNCIA. MATÉRIA SOB A ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CF - Art. 144, § 8º. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na atuação da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu em atividade de fiscalização de trânsito. 2. Questionamento de atuação de Guarda Municipal em fiscalização de Trânsito é matéria, também, de interesse da União. 3. No Sistema Nacional de Trânsito - nos termos da Lei nº 9.503/97 - arts. 5º e 7º, ao Município atuação como coadjuvante. 4. Não compete à Guarda Municipal proceder à autuação por infração de trânsito. 5. De acordo com a CF - art. 144, § 8º, as Guardas Municipais são serviços e instalações, conforme a lei, destinadas à proteção dos bens. 6. A matéria já se encontra sob a apreciação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Estadual. 7. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001452/2013-70** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. EDITAL Nº 1 PGR/MPU/2010. CARGO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ABERTURA DE NOVO CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no 6º concurso público do Ministério Público da União, referente à nomeação dos aprovados em cadastro de reserva para o cargo de Técnico de Transporte e Segurança no Estado de Pernambuco. 2. A aprovação em concurso público fora do número de vagas gera ao candidato tão somente expectativa de direito à nomeação. 3. Inexiste irregularidade na abertura de novo certame após a expiração do prazo de validade do anterior. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000119/2013-33** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. PROVA OBJETIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no edital e na realização da prova objetiva do concurso público para Técnico Administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF-SERTÃO. 2. Providências adotadas. 3. Recomendação nº 5597/2013-PRM/PET/PE - fls. 24/28. 4. Atendimento à Recomendação pelo IF-SERTÃO. 4.1. Criação de sistema eletrônico para permitir a apresentação de recursos por meio da rede mundial de computadores. 4.2. Adoção de providências para aquisição de aparelhos detectores de metal, de modo a preservar a lisura dos certames. 5. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000199/2011-65** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa

Aurea Maria

Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IF-SERTÃO/PE. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. EDITAL Nº 10/2011. CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. NOMES DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA NÃO DIVULGADOS PREVIAMENTE. NEGADO O ACESSO ÀS FICHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA SEM A DEVIDA LISURA. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. CF - art. 37, caput. 1. Supostas irregularidades no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos da categoria funcional de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF-Sertão/PE, regido pelo Edital nº 10/2011. 2. Recomendação ao IF - Sertão/PE para, no regulamento do próximo concurso, constar a obrigatoriedade de prévia publicação dos Membros da Banca Examinadora e, ainda, incorporar os preceitos do Decreto Federal nº 69/44/2009 e os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. 2.1. Recomendação acatada, quanto à prévia divulgação da Banca Examinadora. 3. Além disso, o IF - Sertão/PE deveria desfazer a Banca Examinadora da área de Agroindústria com ênfase em Processamento de Carnes e realizar nova prova didática com a Representante, com banca examinadora composta por novos membros sem qualquer vínculo de orientação acadêmica, parentesco até o quarto grau etc. 4. Recomendação atendida pelo referido Instituto. 4.1. Realizada nova prova, a candidata foi aprovada e nomeada. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000270/2012-63** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS DO FUNDO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. MATRÍCULA NEGADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CF - ART. 205. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no repasse de verbas do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES para o Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. Negativa de matrícula da Representante. 2. Tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí a Ação Ordinária nº 1351-51.2012.4.01.4000, a qual versa sobre os mesmos fatos narrados nos autos. 3. Questão Judicializada. Desnecessidade de prosseguimento do feito. 4. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000569/2013-07** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - HU/UFPI. CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DAS QUESTÕES. MATÉRIA AFETA À DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na correção da prova do concurso público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, para provimento do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação no Hospital da Universidade Federal do Piauí - HU/UFPI. 2. Não cabe ao Ministério Público Federal interferir na apreciação dos critérios utilizados pela banca examinadora para correção da prova, porquanto constitui matéria afeta à discricionariedade administrativa. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001043/2012-55** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE

INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO. PRETENSÃO EXTENSÃO A TODOS OS CANDIDATOS. CF - art. 5º, I. 1. Hipótese sobre extensão da isenção da taxa de inscrição a todos os candidatos do certame, sendo eles hipossuficientes ou não. 2. Não há como conceder isenção a todos os candidatos, em razão dos custos que envolvem a realização de um concurso. 3. Princípio da isonomia para tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida em que se desigualem. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000119/2008-10** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. EDITAL N. 1/2006. SUPosta PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. PREVISÃO DE ESCOLHA DE LOTAÇÃO NO ATO DE INSCRIÇÃO. LEI N. 7.144/1983. PRETENSÃO ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO. CF - Art. 37, caput. Lei nº 7.144/1993. 1. Hipótese sobre suposto preterimento de candidato melhor classificado, em Concurso Público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao Edital nº 1/2006. 2. Conforme apurado, embora o Representante tenha logrado a 10ª colocação geral para o Estado do Rio Grande do Norte, no ato de inscrição, o candidato deveria indicar até dois Municípios de Lotação da mesma Unidade da Federação, para os quais pretendia concorrer. 3. No caso sob apreço, o Representante concorreu para as cidades de Angicos (1ª opção) e Currais Novos (2ª opção), ambas do Estado do Rio Grande do Norte, tendo obtido a 3ª colocação para Angicos, cujo edital indicava a existência de 2 vagas, não havendo que se falar em preterição. 4. Ademais, a pretensão deduzida nos autos encontra-se fulminada pela prescrição, nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.144/83. Precedente do STJ. 5. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000356/2008-72** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RN. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL. HOSPITAL DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPosta DEMORA PARA EFETUAR CIRURGIAS. CIRURGIA REALIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. FILAS DE ESPERA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37; Lei nº 8.080/1990. 1. Hipótese sobre suposta demora em efetuar cirurgias por parte do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. 2. O representante teve sua cirurgia realizada em 06-10-08. Irregularidade Sanada. 3. O Hospital universitário realiza determinado número de procedimentos médicos e internações de acordo com a estrutura do hospital. Além disso, cumpre com o atendimento dos pacientes previstos na cota do convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde. 4. A fila de espera gerada pelos pacientes excedentes já é de conhecimento do Ministério Público Estadual, órgão competente para exigir eficiência na execução dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município e pelo Estado. 5. Providências adotadas. 6. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000777/2009-84** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 37/2008. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CARGO PROFESSOR 3º GRAU. SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. COMISSÃO DE ÉTICA. PENA CENSURA. INDEPENDÊNCIA DE PROSEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37. Lei 8.112/1990. 1. Hipótese sobre irregularidade no Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de professor 3º grau, Edital nº 37/2008, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 1.1. Alegado que:

Aurea Maria

uma questão da prova escrita não oferecia elementos para resolução; a Comissão Examinadora não tomou providências para anular referida questão; o presidente da Comissão foi orientador de uma candidata e o chefe do Departamento de Ciências Contábeis negou o pedido de vista da prova. 2. Por meio de Sindicância, restou comprovado a ausência de irregularidades no referido certame - a fls. fl. 510, vol. IX. Procedimento Administrativo Disciplinar concluiu pela inexistência de irregularidades de servidores - a fls. 119/139. 3. Em que pese, a Comissão de Ética ter decidido por unanimidade de votos aplicar a penalidade de Censura a servidor público (fl. 165/167), isso não acarreta o prosseguimento do feito administrativo já exaurido, haja vista a independência de referidos procedimentos. 4. Ademais, a alegação de que candidata teria sido beneficiada pelo servidor penalizado, por este ter sido seu orientador, resta prejudicada, uma vez que foi reprovada na primeira fase. 5. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001224/2009-49** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE DE HEMODERIVADOS. HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA DO RIO GRANDE DO NORTE - HEMONORTE. ABASTECIMENTO REGULARIZADO. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades praticadas pelo Ministério da Saúde, nos anos de 2008 e 2009, no repasse de hemoderivados, em especial do Concentrado de fator VIII, ao Hemocentro Dalton Barbosa Cunha do Rio Grande do Norte - HEMONORTE. 2. Medidas adotadas pelo Ministério da Saúde garantem o abastecimento - conforme Coordenação do Programa de Coagulopatias Hereditárias do Ministério da Saúde. 2.1. Regularização em 2010. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001230/2009-04** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS POR INTEGRANTES DO MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST. VANDALISMO. DESORDEM. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre supostas condutas ilícitas praticadas por integrantes do Movimento dos Sem Terra - MST, que ocuparam as instalações da Escola Estadual Dr. Cristóvão Dantas, antigo Colégio Agrícola de Ceará-Mirim/RN, situado em terreno da União. 2. A matéria está sendo objeto de apuração nas esferas cível e criminal, instâncias nas quais o assunto merece ser abordado. 3. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000049/2010-40** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/RS. REGIÃO DE FRONTEIRA. GRANDE FLUXO DE CAMINHÕES. POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE CONTROLE DO SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM MOVIMENTO - SINIVEM. COMBATE DE ILÍCITOS FRONTEIRIÇOS. NECESSIDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS NO LOCAL. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. CF - art. 144, caput. 1. Hipótese sobre possibilidade de instalação de um ponto de controle do Sistema Nacional de Identificação de Veículos em Movimento - SINIVEM no Município de Uruguaiana/RS. 2. O Departamento da Polícia Rodoviária Federal e a Coordenação Geral de Inteligência concordaram que tal medida beneficiaria a atuação da PRF no combate dos ilícitos fronteiriços. 3. A implementação do sistema é matéria que se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, não cabe a atuação do MPF na espécie. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000219/2011-17** - Relatado por: Dra. Aurea

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. EXAME DE SELEÇÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO OFICIALATO DO COMANDO DA AERONÁUTICA - ES EAOF 2011. CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA - CIAAR. FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO. PROVA DE PORTUGUÊS. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE A TODOS OS CANDIDATOS. ARQUIVAMENTO. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na anulação da questão 4, Versão "A", da Prova de Português do Exame de Seleção ao Estágio de Adaptação ao Oficialato do Comando da Aeronáutica - ES EAOF 2011. 2. O Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR, ao reconhecer o erro na formulação da questão, ainda que após decisão judicial, não atuou em desconformidade com os princípios da impessoalidade e da moralidade. 3. A questão foi anulada com a atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos que realizaram a referida prova. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 72) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000814/2013-72** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2011. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. CORREÇÃO DE PROVA. CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL ATRIBUINDO A PONTUAÇÃO DE QUESTÃO A UMA DAS CANDIDATAS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO SEM RELEVÂNCIA SOCIAL. ARQUIVAMENTO. CF - ART 37. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na correção de uma das questões da prova realizada pela Fundação Carlos Chagas, para o cargo de Analista Judiciário (Área Judiciária) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 2. Ação Ordinária nº 5031527-53.2012.4.04.71.00 - TRF 4ª Região. 3. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 73) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000077/2013-78** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO. TRATAMENTO DERMATOLÓGICO. INTERRUPÇÃO. FALTA DE PARECER DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CORRETO MANUSEIO DOS APARELHOS DA SALA DE FOTOTERAPIA. EQUIPAMENTO UVB. SERVIÇO RETOMADO. IRREGULARIDADE SANADA. CF - Art. 196. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no Hospital Universitário Antônio Pedro, em Niteroi/RJ, pelo fechamento da sala de Fototerapia do setor de Dermatologia desde julho de 2012, interrompendo, assim, o tratamento de muitos pacientes. 2. Conforme apurado, adotadas as medidas necessárias à reabertura da sala de Fototerapia, retorno dos serviços à normalidade; continuidade dos tratamentos dos Pacientes. 3. Irregularidade sanada. 4. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 74) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000143/2012-19** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. NÃO REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ANTIRRÁBICA. REMESSA SATISFATÓRIA DE DOSES. CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CF - Art. 196. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades, referentes à não realização de vacinação antirrábica, no Município de Nova Friburgo/RJ, há dois anos. 2. Providências adotadas. 3. Constatados a remessa satisfatória de doses da vacina e o cumprimento pelo Município dos protocolos da campanha de vacinação antirrábica do Ministério da Saúde. 4. Ausência de irregularidades. 5. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

do arquivamento. **75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.009.000193/2010-12** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR. APOSTILAS. SUPOSTOS ERROS GRÁFICOS E DE IMPRESSÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RECOMENDAÇÃO Nº 13/2012-PRDF/MPF. ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO. CF - ART. 37. 1. Hipótese sobre supostos erros gráficos e de impressão na apostila "Cadernos Pedagógicos - Português, Matemática" do curso Projovem Trabalhador, ministrado no Município de Armação dos Búzios/RJ. 2. Providências adotadas. 3. Recomendação nº 13/2012-PRDF/MPF - fls. 152/154. 4. Adoção, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, das medidas administrativas necessárias à correção do material didático do referido Programa. 5. Voto pela homologação da Promoção de Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.015.000093/2012-61** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ASSÉDIO MORAL. ÓRGÃO MUNICIPAL. REMESSA DAS INFORMAÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Hipótese de possível prática de assédio moral no âmbito de órgão municipal. 2. Atribuição do Ministério Público Estadual. Notícia de remessa de cópia da sentença (fls. 03/06) para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 3. Desnecessidade de prosseguimento do feito. 4. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000103/2013-96** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. INSS. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BLUMENAU/SC. RASURA NA CARTEIRA DE TRABALHO QUE CAUSOU A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR PARTE DO INSS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO NÚMERO DO CPF. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELA REPRESENTANTE. RETORNO DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Hipótese de rasura na Carteira de Trabalho e Previdência Social da filha da Representante, que teria ocasionado a suspensão do benefício de pensão alimentícia que vinha sendo recebido pela Interessada. 2. Suspensão do Benefício pela não apresentação do número de CPF - sem correlação com a grafia do nome da menor. 3. Notícia do recebimento de nova Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem qualquer tipo de emenda ou rasura, e de regularização do pagamento do benefício de pensão alimentícia junto à Previdência Social. 4. Desnecessidade de prosseguimento do feito. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.34.006.000013/2013-18** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM. VISTA DAS PROVAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPELHOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. questão judicializada. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37. 1. Os candidatos do ENEM/2012 solicitam a juntada de representações referentes à vista das provas e à disponibilização dos espelhos de correção da redação à Ação Civil Pública. 2. Questão Judicializada. Ação Civil Pública nº 0000003-69.2013.4.05.8100. Seção Judiciária do Ceará. 3. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000127/2013-68** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. CORTINA DE LED. GRUPO

aurea lustosa

MUSICAL. INTERESSE INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. CF Art. 37. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade em desembaraço aduaneiro de uma cortina de LED importada da China, pertencente a um grupo musical autodenominado "Banda Mattri". 2. Interesse Individual. 3. Inexistência de irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000356/2012-01** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 002/2012. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE CANDIDATOS NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37; Lei nº 8.691/1993. 1. Hipótese sobre proibição de entrada de candidatos nos locais de realização das provas realizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais por não portarem o recibo de inscrição assinado e carimbado por servidor do MCTI/INPE, e sobre o Princípio da Publicidade, documentos solicitados no edital divergiram dos exigidos no momento da avaliação. 2. O Edital previa expressamente (Item 4.5.1) que após proceder a inscrição, o candidato deveria imprimir referida ficha e entregá-la na unidade do INPE para homologação desta, ocasião em que receberia seu comprovante de inscrição. 3. Quanto à publicidade (Item 6.1.2) necessidade de o candidato apresentar-se no local de prova munido do comprovante de inscrição. 4. Ausência de irregularidades. 5. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000226/2013-31** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. SENTENÇA DE ALIMENTOS. GENITOR NA ESPANHA. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. PROCESSOS EM TRÂMITE COM MESMO PEDIDO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. decreto nº 4.311/2002. Decreto nº 56.826/1965. Lei nº 5.478/1968. 1. Solicitação de execução de sentença de alimentos da Justiça brasileira em face de genitor residente na Espanha, com fundamento na "Convenção de Nova York". 2. Pedido idêntico ao formulado nos autos dos Processos nº 0004587-75.2011.403.6106 e 0004588-60.2011.403.6106, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. 3. Questão Judicializada. 4. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000100/2013-98** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ENQUADRAMENTO PARA OBTENÇÃO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PARCELAS RETROATIVAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. CF - ART. 37; Lei 8.691/1993; Lei 11.355/2006; Lei 11.907/2009; Lei 12.778/2012; Decreto 7.872/2012; Decreto 7.876/2012; Decreto 7.922/2013; Resolução do Conselho Diretor nº 18/2002; Medida Provisória nº 301/2006; Medida Provisória nº 441/2008; Orientação Normativa do Ministério do Planejamento nº 02/2013. 1. Hipótese sobre suposta falta de concessão de gratificação de titulação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ao Interessado com diploma de nível superior. 2. Providências adotadas. 3. O IBGE confirmou que a referida gratificação já foi adicionada ao contracheque do Representante e que deve constar no depósito previsto para o dia 1º de abril de 2013. Irregularidade sanada. 4. Existência do processo judicial nº 2010.51.01.022789-4, promovido pelo Sindicato da categoria do Interessado (ASSIBGE), com o objetivo da obtenção do direito às parcelas retroativas da

aurea

gratificação dos anos anteriores. Questão judicializada. 5. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000437/2013-68** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL EM FACE DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI Nº 1.956/2013 DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. ARQUIVAMENTO. CF - art. 125, § 2º. 1. Hipótese sobre controle abstrato de constitucionalidade da Lei nº 1.956/2013, do Município de Palmas - TO. 2. A propositura de eventual ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo municipal, em face da Constituição Estadual, é atribuição do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins. 3. Desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Notícia dos fatos encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de Tocantins. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000108/2013-73** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SANTUÁRIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DE APARECIDA/SP. BR 488. VENDEDORES DE FITAS RELIGIOSAS. AGENCIADORES DE ESTACIONAMENTO. POSSÍVEIS AÇÕES CRIMINOSAS. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. CF Arts. 5º, II, XIII e 37. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades nas vendas de fitas religiosas e no agenciamento de estacionamento clandestinos ao longo da BR 488, nas proximidades do Santuário Nacional de Nossa Senhora de Aparecida/SP. 2. A atividade desenvolvida pelos “malhadores de fitinhas” constitui atividade privada - exercício amparado constitucionalmente. 3. Indevido o cerceamento do direito de ir e vir de cidadãos que realizam comércio informal. 4. Exploração de estacionamento clandestinos - a atividade não é objeto de regulamentação específica - possibilidade de exploração econômica. 5. Ausência de Irregularidades. 6. Quanto às eventuais ações criminosas relatadas na representação, a matéria infere-se mais adequadamente na esfera de atribuição da 2ª CCR. 7. Voto pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa dos autos à 2ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. **85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000246/2012-05** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ASSÉDIO MORAL. NOTÍCIA DE POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. NECESSIDADE DE EFETIVA APURAÇÃO PELO MPF, INDEPENDENTE DA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. CF - Art. 127. 1. A notícia de possível prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública deve ser efetivamente apurada pelo MPF, independentemente de investigação realizada na esfera administrativa. 2. Obrigatoriedade da atuação ministerial. 4. Voto pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem (PRM/Criciúma/SC), que seja oficiado o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos ventilados nos autos, ressaltando-se o Princípio da Independência Funcional (CF - Art. 127, § 1º). - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento, com o retorno dos autos à origem, que seja oficiado o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos ventilados nos autos. **86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001472/2013-97** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. FORMULAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DISCIPLINARES E CRIMINAIS EM FACE

DO JUIZ TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. ATUAÇÃO SUPOSTAMENTE INDEVIDA DE MEMBROS DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/DF. Caracterização, em tese, de ato de improbidade administrativa. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. CF - Art. 37, § 4º. Lei 8.429/92 - Art. 11, I. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade praticada por membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal - OAB/DF, que teriam atuado indevidamente em Sessão Extraordinária do Pleno do Conselho, a qual resultou na formulação de representações disciplinares e criminais em face do Juiz Titular da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. 2. Conduta que estaria a caracterizar, em tese, Ato de Improbidade Administrativa. 3. Matéria inserida nas atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 4. Pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 87) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000108/2013-41** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO. COMPROVAÇÃO. CF - art. 37. 1. Autos instaurados com o objetivo de apurar a autenticidade de carteira profissional de pesca apresentada à autoridade policial. 2. Comprovada a autenticidade do documento - Ação Penal em curso sobre os mesmos fatos. 3. Pela remessa à 2ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, pela remessa dos autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 88) **PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.017739/2012-47** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ELEITORAL. ELEIÇÕES/2012. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALEGADA COMPRA DE VOTOS. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR. PRECEDENTES. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta captação ilícita de votos pelos candidatos a vereador "Sílvio Camelo" e "Kelman". 2. Matéria atribuída à Procuradoria-Geral Eleitoral, por força do que dispõe o art. 75 da Lei Complementar nº 75/1993. 3. Precedente (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. 4. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria Geral Eleitoral. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/GABVICEPGE - EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO para análise. 89) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002388/2011-54** - Relatado por: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre - **Ementa:** CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO. OFENSA AO ART. 48, X, DA CF/88. PRÁTICA COMUM (ATO Nº 26 DO STF E RESOLUÇÃO Nº 42 DO TST). PROJETO DE LEI Nº 1.804 ENCAMINHADO AO CONGRESSO NACIONAL, PARA REGULARIZAR A CRIAÇÃO DESSAS FUNÇÕES. MATÉRIA JÁ SUBMETIDA À APRECIACÃO DO CNJ. ENCAMINHAMENTO PARA REEXAME DA 5ª CCR. POSTERIORMENTE PARA ANÁLISE PELA 1ª CCR E, EVENTUALMENTE, PELO PGR. 1. Hipótese de criação de funções de confiança por resolução, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (em desconformidade com a CF - art. 48, X). 2. Matéria encaminhada para reexame da 5ª CCR - Inicialmente - pela análise da CCR em face do seu endereçamento. 3. Em nome do Princípio da Eventualidade - a matéria já se encontra submetida ao Conselho Nacional de Justiça - inclusive com projeto de lei em tramitação para disciplinamento sobre funções gratificadas. 3. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho tomaram providências visando sanar tal irregularidade, através do encaminhamento do anteprojeto de lei nº 1.804 ao Congresso Nacional, o que foi referendado pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Parecer de Mérito nº 0000454-24.2011.2.00.0000. 4. Pelo não conhecimento do Arquivamento - para análise inicial pela 5ª CCR - para endereçamento da Decisão de Arquivamento, após - para análise pela 1ª CCR e pelo Sr. Procurador Geral da República

aurea lustosa pierre

(eventualmente). - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento - para análise inicial pela 5ª CCR - para endereçamento da Decisão de Arquivamento, após - para análise pela 1ª CCR e pelo Sr. Procurador Geral da República. **90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000028/2013-31** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SEGURANÇA PÚBLICA. EXPLOSÃO NA DIVISÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÕES E CAPTURAS DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS. ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS. OMISSÃO DOS ÓRGÃOS LOCAIS. FALTA DE COMUNICAÇÃO AO EXÉRCITO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Possível responsabilidade dos representantes da Segurança Pública do Estado de Alagoas em explosão ocorrida na sede da Divisão Especial de Investigação e Captura - DEIC em Maceió. 2. Impossibilidade de fiscalização e controle do Ministério da Defesa (Exército) sobre a apreensão, guarda, transporte, encaminhamento e descarte de materiais explosivos, tendo em vista a ausência de comunicação pelo órgãos locais da existência de produtos controlados no âmbito da DEIC. 4. Competência do Ministério Público Estadual para análise da eventual responsabilidade dos representantes da Segurança Pública do Estado de Alagoas. 5. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Alagoas. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/AL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL para análise. **91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000792/2013-20** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. UTILIZAÇÃO DE NOMES DE PESSOAS VIVAS PARA DENOMINAR ESTÁDIOS ESPORTIVOS PERTENCENTES AO DISTRITO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Na espécie, os estádios esportivos, com nome de pessoas vivas, pertencem ao Distrito Federal e não à União, circunstância que não legitima a atuação do MPF no feito. 2. Diante do exposto, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS para análise. **92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000276/2013-98** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTO ERRO NA ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO. REMESSA DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Suposto erro na elaboração de laudo médico de ultrassonografia de vias urinárias e suposta divergência entre laudo de ultrassonografia transvaginal e as imagens do aparelho. 2. Esclarecimentos prestados pelo Representado perante o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais em sede de sindicância. 3. As supostas irregularidades não envolvem quaisquer interesses das pessoas previstas no art. 109, da CF/88, não cabendo ao Ministério Público Federal atuar no caso. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição e remessa do feito ao Ministério Público de Minas Gerais. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/MG - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS para análise. **93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000149/2012-14** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Suposta incompatibilidade de horários, decorrente de acúmulo de cargos públicos federais, na Universidade Federal do Paraná - UFPR com cargo em comissão estadual do Centro Hospitalar de Reabilitação do Hospital Ana Carolina Xavier - CHR. 2. Com a instrução, não restou demonstrado prejuízo ao

cumprimento da carga horária na UFPR, o que afasta o interesse federal no caso. 3. Entretanto, há necessidade de avaliar se a CHR, Hospital Público integrante da Administração Direta do Estado do Paraná, suportou os prejuízos em razão do acúmulo de cargos. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição e remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/PR- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPE/PR para análise. 94) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000939/2013-35** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOSPITAL GERAL DE AREIAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA RETIRADA DE VIGILANTES DO ESTABELECIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Possíveis irregularidades na retirada de vigilantes do referido Hospital Geral de Areias, sem reposição. 2. As irregularidades apontadas referem-se à gestão do referido estabelecimento, o qual é vinculado à administração pública municipal. 3. A matéria insere-se mais adequadamente na esfera de atribuição do Ministério Público Estadual, sobretudo por inexistir interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/PE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPE/PE para análise. 95) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000108/2013-81** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS/RJ. NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. MATÉRIA INSERIDA NO CAMPO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ, que não teria devolvido a taxa de inscrição paga pelos candidatos que se inscreveram no concurso público 01/2012, o qual não foi realizado. 2. Inexistência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União a legitimar a atuação do MPF. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/RJ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPE/RJ para análise. 96) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000155/2013-11** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC. EVENTUAL RESCISÃO IRREGULAR DE CONTRATO DE TRABALHO. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Rescisão supostamente irregular de contrato de trabalho celebrado entre o município de Capivari de Baixo/SC e a Representante, que estaria grávida no momento da dispensa. 2. Matéria claramente inserida no âmbito de atuação do Ministério Público do Trabalho, já que se trata de eventual descumprimento de normas trabalhistas. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição suscitado, com remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPT-PRT12ª - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO para análise. 97) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000110/2013-28** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2009 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MATÉRIA QUE ESCAPA DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. 1. Supostas irregularidades praticadas pela gestão educacional do Município de Brusque/SC. 2. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público Estadual, uma vez que não existe ofensa a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas. 3. Voto

pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/SC - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA para análise. **98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000155/2013-33** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA. PROVIMENTO DO CARGO DE ODONTÓLOGO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Supostas irregularidades no concurso público promovido pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC. 2. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público Estadual, uma vez que não existe ofensa a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE/SC - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA para análise. **99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ-SP Nº. 1.34.007.000070/2013-97** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL FACE A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. 1. Possível inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 2.692/91 editada pelo Poder Legislativo do Município de Garça/SP. 2. O disposto no art. 198, III, da Constituição Federal foi reproduzido no art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo, conferindo assim, no presente caso, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado a atribuição para propor a ação direta de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.692/91, caso necessário. 3. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) PJ/MII - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARILIA para análise. **100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000117/2013-24** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JÁU. POSSÍVEL INSTALAÇÃO DE PLACAS EM LOCAL INADEQUADO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Suposta afixação de placas pela Prefeitura do Município de Jaú/SP, em local proibido pela Lei nº 4.529, de 26 de novembro de 2010. 2. A matéria tratada insere-se mais adequadamente na esfera de atribuição do Ministério Público Estadual, sobretudo por não existir interesse público federal a legitimar a atuação do Parquet Federal. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição, remetendo-se os autos ao(à) MPE-JAU-SP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM JAÚ para análise. **101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000496/2013-57** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE/UnB. CONCURSOS PÚBLICOS PARA JUIZ DO TRABALHO E PARA MAGISTRADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ENTREGA DE DOCUMENTOS PESSOALMENTE OU POR MEIO DE PROCURADOR. SUPOSTA CONDUTA DESPROPORCIONAL. 1. Suposta conduta desproporcional, por parte do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB, que estaria exigindo a entrega de documentos, pessoalmente ou por meio de procuradores, dos candidatos em concursos públicos que realiza. 2. A título de exemplo, o Representante mencionou os Concursos para Juiz do Trabalho do TRT da 5ª Região e para Magistrado do Rio Grande do Norte. 3. Necessários esclarecimentos do CESPE/UnB sobre a razão pela qual

amsthe Aime

não adota, nos concursos que organiza, a remessa de documentos por via eletrônico. 4. Voto pela não homologação do declínio de atribuição e retorno do feito à origem, para adoção das providências expostas, observado o princípio da independência funcional, insculpido no art. 127, § 1º, da CF. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. **102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.007672/2012-33** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU/PR. GUIAS DE TURISMO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO À GRATUIDADE DE ENTRADA NOS PONTOS DE INTERESSE TURÍSTICO. 1. Alegação de que o Parque Nacional do Iguaçu estaria violando o direito dos Guias de Turismo de ter acesso gratuito aos pontos de interesse turístico. 2. A Lei nº 8.623/93, no art. 5º, "e", garante aos guias de turismo o acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo. 3. O Parque Nacional do Iguaçu, vinculado ao ICMBio, autarquia federal, nega que esteja obstaculizando a entrada dos Guias de Turismo em suas dependências. 4. Necessária a manifestação dos Representantes acerca das informações prestadas pelo Parque, para afastar qualquer dúvida sobre eventual descumprimento da citada legislação. 5. Voto pela não homologação do declínio de atribuição e retorno do feito à origem, para fins de prosseguimento, observado o princípio da independência funcional, insculpido no art. 127, § 1º, da CF. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. **103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000615/2012-86** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPRESSÃO DO QUARTO FUSO HORÁRIO BRASILEIRO. SUPOSTO VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 11.662/2008. REFERENDO NO ESTADO DO ACRE. REVOGAÇÃO DA LEI E RESTABELECIMENTO DO FUSO. PERDA DE OBJETO. 1. Suposto vício de constitucionalidade da Lei nº 11.662/2008, pelo fato de que, em referendo realizado em 31/10/2010, a população do Acre decidiu pelo restabelecimento do quarto fuso horário brasileiro. 2. Todavia, recentemente, foi publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2013 a Lei nº 12.876, que revoga o supracitado diploma legal e, como consequência restabelece o quarto fuso horário. 3. Voto pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto. **104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.001997/2009-83** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. RECURSOS PÚBLICOS. DESASTRES NATURAIS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. Apuração de liberação e regular aplicação de recursos públicos destinados ao Município de Reriutaba/CE, devido a desastres naturais. 2. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 3. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. **105) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.004335/2013-74** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 1/2012. CÂMARA DOS DEPUTADOS. CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. PROVA PRÁTICA COM SOFTWARE EM INGLÊS. SUPOSTO DESRESPEITO AO ART. 13 DA CF/88 E AO MANUAL DA ANVISA. EXIGÊNCIA NO EDITAL DE CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE RISCO À SAÚDE. OPERAÇÃO FICTA DA ESTAÇÃO DE TRABALHO. 1. Suposto desrespeito ao art. 13 da CF/88 e ao "Manual de Registro de Equipamentos Médico-Hospitalares - 2010/ANVIS" na realização da prova prática para o cargo de Técnico Legislativo - Agente de Serviços Legislativos - Área: Serviços

Paramédicos - Técnico em Radiologia da Câmara dos Deputados. Alegação de que o software da estação de trabalho utilizado na avaliação estava na língua inglesa. 2. A exigência de conhecimentos de língua inglesa em concursos se configura em mais um critério de seleção, na busca dos candidatos mais preparados para exercer as atribuições dos diversos cargos públicos. 3. No caso sob apreço, embora o Edital nº 1, de 30/07/2012 da Câmara dos Deputados não tenha exigido diretamente o conhecimento do referido idioma, incluiu no conteúdo programático noções básicas de informática. Assim, o mínimo de conhecimento da língua inglesa mostra-se indispensável ao exercício da função. 4. Ademais, quanto à alegada ofensa a regulamento da ANVISA, tampouco essa é procedente, já que a prova aplicada no concurso é mera operação ficta da estação de trabalho. 5. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000449/2013-61** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 11/2011. AVALIAÇÃO DE APTÃO FÍSICA. ATESTADO FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS NO EDITAL. RECUSA. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. 1. Candidato eliminado de seleção pública por apresentar atestado médico supostamente fora dos padrões exigidos no edital. 2. Interesse restrito à esfera individual do interessado. 3. Ilegitimidade do Ministério Público para agir no presente caso, ante a previsão do art. 127, caput, da CF/88, que restringe a atuação do Parquet no âmbito dos interesses individuais apenas quando indisponíveis, o que não é o caso. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000354/2012-20** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** Peças de informação. CONCURSO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CESGRANRIO. EDITAL Nº 01/2012. PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. INTÉRPRETE NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS. ASSEGURADO AUXÍLIO POR PROFISSIONAL HABILITADO. 1. Alegação de que o intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS concedido a deficiente auditivo para auxiliá-lo na realização da prova do concurso não detinha o conhecimento necessário para acompanhá-lo. 2. Embora argumente que o profissional não possuía o nível esperado, o Representante não juntou qualquer elemento que comprovasse a alegação. 3. Ademais, pelo que consta dos autos, não se pode atribuir qualquer conduta irregular à empresa pública ou à organizadora do concurso, eis que observado o princípio da acessibilidade e, por consequência, garantida a igualdade de condições à pessoa com deficiência auditiva, tal como determina a Recomendação nº 001, de 15/07/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000454/2013-37** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER DO AMAPÁ - SEDEL. SERVIDORES LOTADOS NO GABINETE DO SECRETÁRIO. CONTROLE DE PONTO. EXERCÍCIO DO PODER HIERÁRQUICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Alegação de que o Secretário da SEDEL teria determinado que os servidores vinculados àquela Secretaria assinassem as folhas de ponto em seu gabinete, exigência extensiva aos servidores lotados nos diversos centros didáticos de Macapá/AP e Santana/AP. 2. A determinação, além de razoável - uma vez que o controle do ponto dos servidores encontra-se descentralizado, sem necessidade de deslocamento ao órgão central para efetuar o registro, baseou-se no legítimo poder hierárquico, inerente a toda Administração Pública. 3. Constatada a higidez do ato contestado, o arquivamento é medida que se impõe. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000721/2013-76** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** NOTÍCIA DE FATO. 7º E 8º

CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DOS CONCURSOS. ARQUIVAMENTO. 1. Possível irregularidade na abertura do 8º concurso público para provimento de cargos de servidores do Ministério Público da União, tendo em vista dispor sobre vagas referentes aos cargos de técnico e analista já contempladas por outro certame, ainda em vigência. 2. Não existe sobreposição de concursos. O 7º Concurso Público do MPU trata dos cargos de analista de apoio jurídico com especialidade em direito e de técnico de apoio técnico-administrativo com especialidade em administração, e o 8º é destinado às demais especialidades existentes na carreira. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000814/2011-39** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE PARA ESTRANGEIROS. DOCUMENTOS CANCELADOS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. 1. Expedição de carteiras de identidade com base exclusivamente em carteira de trabalho de estrangeiro. 2. As carteiras de identidade expedidas, indevidamente, para todos os estrangeiros citados nos autos foram devidamente canceladas (fls. 5/20), com exceção do documento emitido em nome de Isaque Antonio Correia, o qual deu ensejo à instauração do Inquérito Policial nº 259/2010. 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001789/2011-07** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FACULDADE DE FORTALEZA - FAFOR. PAGAMENTO DE MENSALIDADES EM ATRASO PARA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DE ALUNO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. 1. Possível irregularidade praticada pela Faculdade de Fortaleza que exige dos alunos o pagamento de mensalidades em atraso para realizar o trancamento da matrícula. 2. Consta nos autos cópia da Ação Civil Pública nº 13519/2011 proposta em desfavor da referida Faculdade. 3. Foram propostas ações civis públicas contra todas as instituições, situadas no município de abrangência da PR/CE, que da mesma forma agiram. 4. A matéria encontra-se judicializada. 5. Não há motivos para prosseguimento do feito. 6. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002171/2012-37** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO. EXIGÊNCIA DE TEMA NÃO PREVISTO NO EDITAL. NÃO OCORRÊNCIA. EVENTUAL “VAZAMENTO” DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS. 1. Supostas irregularidades no VIII de Ordem Unificado. 1.1. Possível divergência entre o conteúdo programático editalício e a matéria exigida na prova prático-profissional de Direito Tributário. 1.2. Eventual “vazamento” da prova. 2. O tema “recurso”, cobrado na referida prova prático-profissional, encontrava-se previsto no Edital do VIII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que de forma implícita. 3. Já em relação ao suposto “vazamento” da prova, não há elementos concretos aptos a ensejar a atuação ministerial. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002089/2013-56** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS- IBAMA. CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL. PONTUAÇÃO PARA APROVAÇÃO. INTERESSE INDIVIDUAL. 1. Possível irregularidade na reprovação de candidata que alega ter pontuação suficiente para aprovação no concurso público realizado pelo CESPE, em 20.01.2013, para provimento de cargos de Analista Ambiental (IBAMA). 2. Matéria que envolve interesse meramente individual. 3. Não

há razão para prosseguimento do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002231/2013-65 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMANDO DA AERONÁUTICA. SUPOSTA AFRONTA À LEI Nº 12.464/2011. SELEÇÃO COM BASE APENAS NA ANÁLISE DE CURRÍCULO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO REGIDO PELA LEI Nº 4.375/64. PRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. 1. Suposta irregularidade na realização de processo seletivo para oficial temporário do quadro de oficiais enfermeiros, por ter a Aeronáutica exigido apenas entrega de currículo para fins de avaliação dos interessados, em afronta a Lei nº 12.464/2011. 2. Com a instrução, restou esclarecido que a seleção em comento foi regida pela Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), a qual permite a prestação de serviço militar voluntário a partir dos 17 anos de idade. 3. Diferentemente da Lei nº 12.464/2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica), a seleção de oficiais temporários, até mesmo pela voluntariedade que a caracteriza, prescinde da obrigatória realização de concurso público de provas e títulos. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002341/2012-46 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EDITAL Nº 50/2009. CARGO DE ADMINISTRADOR. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. 1. Suposta contratação de terceirizados pelo Ministério da Saúde em desfavor dos candidatos aprovados no concurso público, regido pelo Edital nº 50/2009. 2. Matéria judicializada nos autos da Ação Civil Pública nº 490165-39.2012.4.02.5101/RJ, de modo que não há razão para prosseguimento do feito. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002944/2007-81 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. UNIFICAÇÃO DOS SETORES DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DA CGU NA IMPLEMENTAÇÃO. PREJUÍZOS NÃO COMPROVADOS. 1. Supostos prejuízos patrimoniais e morais decorrentes da unificação dos setores de auditoria e fiscalização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. 2. Embora não tenha colaborado com a proposta inicial, a Controladoria-Geral da União - CGU participou ativamente do processo, chegando a avaliar os impactos da fusão das referidas áreas e fazendo recomendações à ECT no sentido de minimizar as fragilidades causadas pela reestruturação. 3. Não há nos autos elementos que demonstrem que a fusão da auditoria com a fiscalização tenha inviabilizado a realização dos trabalhos ou comprometido a eficiência do controle interno que deve ser exercido no âmbito da referida empresa pública. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000648/2012-38 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAIS Nº 068/2010 E 17/2012. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. NOVO CONCURSO SEM QUE O PRAZO DO ANTERIOR TENHA EXPIRADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Possível irregularidade praticada pela Universidade Federal de Goiás que lançou novo concurso público, Edital 17/2012, para o cargo de Assistente em Administração, sem que o prazo do concurso anterior, Edital 068/2010, tivesse expirado. 2. Os candidatos classificados no concurso público, Edital nº 068/2010, já foram todos nomeados, assim, inexistente irregularidade na abertura de novo certame, mesmo não tendo o prazo do anterior expirado. 3. Inexistência de irregularidade. 4. Voto pela homologação do

amshé

mt

arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 118) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000812/2011-26** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PRECEDENTE DO STF. 1. Suposta inconstitucionalidade e ilegalidade do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. 2. O Exame de Ordem, como requisito para exercício da advocacia, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, vez que a atuação profissional do advogado repercute no campo de interesse de terceiros. Questão já decidida pelo STF (RE nº 603.583/RS). 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 119) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001095/2012-31** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 1/2012- DGP/DPF. POLÍCIA FEDERAL. CARGO AGENTE. CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE. TAXA DE INSCRIÇÃO. NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DIGITADO ERRADO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Possível irregularidade praticada pelo Cespe por não proceder a inscrição do representante no concurso público da Polícia Federal, Edital nº 1/2012- DGP/DPF. 2. Restou comprovado que o representante ao fazer o pagamento da taxa de inscrição digitou o número do código de barras errado, o que acarretou o cancelamento de sua inscrição. 3. Inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 120) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002725/2012-94** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RITOS E PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Solicitação de acompanhamento de ação civil pública que versa sobre a nomeação de portadores de necessidades especiais aprovados em concurso público do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2. A matéria está sendo analisada por meio da ação civil pública nº 0037061-17.2011.4.01.3500, que segue rito processual e prazos estabelecidos em lei. 3. Inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 121) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000492/2012-37** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. SERVIDORES DO 2º OFÍCIO CRIMINAL DA PR/MT. PIC 1294/2011. SUPOSTAS AMEAÇAS FEITAS PELO REPRESENTANTE. PEDIDO DE ORIENTAÇÃO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA PROCURADORIA. ARQUIVAMENTO. 1. Assuntos relacionados à prestação de atendimento a público externo. 2. Conforme art. 106, XX, do Regimento Interno do MPF, incumbe ao Chefe da Procuradoria da República nos Estados e no Distrito Federal autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 122) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001473/2011-47** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2011. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. PROVA PRÁTICA DE AUTOCAD. IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS NAS PEÇAS GRÁFICAS IMPRESSAS. RESPOSTAS SEMELHANTES A RECURSOS DIVERSOS. COMPROMETIMENTO DA

amfhe Airo

W

IMPARCIALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. LISURA. 1. Supostas irregularidades na realização de prova prática de AutoCAD para o cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado Engenharia Elétrica, devido à identificação dos candidatos nas peças gráficas impressas e pela similaridade de respostas aos recursos impetrados. 2. Com a instrução, restou esclarecido que a impressão do produto final se constituiu apenas numa fase da avaliação, pois os candidatos passaram a ser avaliados desde a abertura do software respectivo. 3. A análise dos recursos impetrados pelos candidatos deixam entrever a grande semelhança dos questionamentos, o que justificaria a similaridade das respostas dadas pela banca organizadora. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 123) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000205/2012-94** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. SERVIDOR PÚBLICO. CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Possível prática de irregularidade, por parte do Tribunal de Contas da União, consistente em impor a obrigação aos servidores públicos federais de informar o número do recibo da declaração de imposto sobre a renda de pessoa física - IRPF. 2. No curso da instrução, restou comprovado que, atualmente, o servidor deve entregar uma cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ao TCU e não mais o número de seu recibo. 3. Ausência de irregularidade. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 124) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001360/2012-11** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA. UTILIZAÇÃO SUPOSTAMENTE INDEVIDA DE VAGA DE PROFESSOR ASSISTENTE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR. CUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Eventual irregularidade no concurso público para preenchimento de vaga de docente de língua espanhola da Universidade Federal do Pará - UFPA. Utilização supostamente indevida de vaga de professor assistente para contratação de professor auxiliar. 2. Com a instrução, restou esclarecido que, ao disponibilizar vaga excedente de professor assistente para a classe de professor auxiliar, a UFPA agiu de acordo com o edital do certame. 3. Inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 125) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001465/2013-51** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA. EDITAL Nº 01/2013. CARGO DE MAGISTÉRIO - ÁREA LETRAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE DUPLA HABILITAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. 1. Suposta irregularidade na exigência de habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa para concorrência ao cargo de Magistério - Área Letras - oferecida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. 2. O fato de o Instituto ter exigido a dupla habilitação não configura irregularidade ou ilegalidade, pois tal exigência se insere no campo da discricionariedade da Administração, escapando, portanto, ao controle jurisdicional. 3. Preservado o princípio da isonomia, uma vez que a exigência de dupla habilitação é feita em todos os campus onde são oferecidas vagas para o cargo. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 126) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000326/2012-17** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONSULTA. PROCURADOR JURÍDICO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA CONSULTORIA JURÍDICA DE ENTIDADES PÚBLICAS. ARQUIVAMENTO. 1. Consulta formulada por

amilton

Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Belterra/PA, que questiona sobre a mediação de litígios envolvendo as terras do município, bem como sobre a competência judicial das terras da marinha. 2. A Constituição Federal veda a consultoria jurídica de entidades públicas. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000436/2013-34** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. PROCESSO SELETIVO. MESTRADO E DOUTORADO. NOTAS. FALTA DE DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA EM CADA CRITÉRIO AVALIATIVO. EDITAL DESRESPEITADO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. MEDIDAS ACATADAS PELA UFPB. ARQUIVAMENTO. 1. Suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal da Paraíba no processo seletivo para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas. Eventual falta de divulgação da pontuação obtida em cada critério avaliativo utilizado pela banca examinadora. 2. Com a instrução, restou esclarecido que a Universidade Federal da Paraíba acatou a recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, solucionando, portanto, as irregularidades elencadas na Representação. 3. Assim, não há razão para o prosseguimento do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002893/2013-26** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. EDITAL Nº 01/2013. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. GABARITO DEFINITIVO. DIVULGAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Apontadas supostas irregularidades no Concurso Público para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, regido pelo Edital nº 01/2013, tendo como organizador o Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UuB). 2. Não se confirmaram as irregularidades apontadas nos autos, já que os gabaritos definitivos foram disponibilizados em 1º.10.2013, portanto, cinco dias antes da segunda fase do concurso. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000006/2012-24** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR. OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM CLANDESTINA. PROJETO DE ABERTURA DE PASSAGEM OFICIAL EM TRAMITAÇÃO NA PREFEITURA. DESOBSTRUÇÃO EFETUADA PELA CONCESSIONÁRIA DE REDE FERROVIÁRIA. 1. Obstrução de via que liga o Jardim Mezzomo ao Conjunto Residencial Monteiro Lobato, no Município de Ponta Grossa/PR pela concessionária de rede ferroviária ALL - América Latina Logística. 2. Com a instrução, restou demonstrado que a via em questão é uma passagem clandestina e que se encontra em trâmite na Prefeitura do Município o Processo nº 0230233/2013, referente a estudos de viabilidade técnica para elaboração de projeto de abertura de passagem oficial. 3. Conforme afirmado pelo próprio Representante, a rua não está mais obstruída, pois a concessionária cobriu os buracos que impediam a passagem de automóveis e pedestres, fez uma passagem de nível improvisada e colocou uma estaca de madeira com uma placa "pare" no local. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000037/2013-15** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF. MÉDICO. EXONERAÇÃO. NOME NO SISTEMA. ERRO DE DIGITAÇÃO. CORREÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Possível irregularidade existente no sistema do programa Estratégia Saúde da Família que estaria contendo o nome de médico exonerado. 2. Nos autos, restou comprovado que o nome do Representante permaneceu no sistema devido a um erro de digitação, já corrigido. 3. Irregularidade Sanada. 4. Voto pela homologação do arquivamento.

Francisco Xavier Pinheiro Filho

- **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000282/2011-44 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. CUMPRIMENTO DAS LEIS Nº 5.991/73 E 3.820/60. PRESENÇA OBRIGATÓRIA, EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, DE TÉCNICO RESPONSÁVEL INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. 1. Apuração do cumprimento das leis nº 5.991/73 e 3.820/60 pelo município de Paulista/PE, no tocante à obrigatoriedade da presença, em farmácias e drogarias, de técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia. 2. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes envolvidas. 3. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002071/2013-16 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. EXAME. SEGUNDA FASE. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE DIREITO CIVIL. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA APENAS AOS EXAMINANDOS DA PROVA DE DIREITO CIVIL. EXTENSÃO DA PONTUAÇÃO A TODOS EXAMINANDOS. INVIABILIDADE. PEÇAS PRÁTICO-PROFISSIONAIS PARA DIREITO TRIBUTÁRIO. ACEITAÇÃO DE MAIS DE UM TIPO DE PEÇA COMO RESPOSTA. FLEXIBILIDADE NÃO ADMITIDA NOS DEMAIS RAMOS DO DIREITO. 1. Suposta irregularidade praticada pela Fundação Getúlio Vargas na segunda fase do X Exame da Ordem, por não estender a pontuação das questões anuladas de Direito Civil a todos os examinandos e nem conferir a mesma flexibilidade aos demais ramos do Direito como a que foi dispensada à prova prático-profissional de Direito Tributário. 2. Com a instrução, restou esclarecido que a segunda fase do Exame da OAB constitui-se de provas de diferentes áreas do Direito, de modo que a matéria de uma área não se correlaciona com as demais. Separação necessária para uma criteriosa avaliação dos futuros advogados. 3. A anulação das questões da prova de Direito Civil e a flexibilização dos tipos de peças processuais da prova de Tributário são critérios de avaliação que refogem à atribuição do Ministério Público Federal, a menos que houvesse desconformidade com o conteúdo do edital, o que não é o caso. 4. Ademais, o critério de correção das provas cabe à banca examinadora definir, não ensejando a revisão judicial. Precedentes do STJ. 5. Assim, não há razão para o prosseguimento do feito. 6. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000057/2012-79 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PAGAMENTO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS APOSENTADOS INFERIOR AO DOS PROFESSORES EM ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. Suposta irregularidade no pagamento de professores municipais aposentados que estariam recebendo menos que aqueles em atividade. 2. O Sindicatos dos Professores no Estado de Pernambuco não juntou aos autos os documentos necessários para que o Parquet continuasse a investigação iniciada. 3. Ausência de elementos aptos a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000091/2013-02 - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CANTEIRO DE OBRAS EM GARANHUNS. RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ANDAIMES. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. FALTA DE PRÉVIA LIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Supostas irregularidades em canteiro de obras no Município de Garanhuns, conforme Relatório Técnico de Interdição

do Ministério do Trabalho e Emprego. 2. Inexistência de andaimes no lado externo do bloco de apartamentos e falta de prévia liberação da autoridade competente em matéria de saúde e segurança do trabalho. 3. Matéria não incluída nas atribuições do Ministério Público Federal. 4. Não há nos autos comprovação de que o Ministério Público do Trabalho tenha sido realmente comunicado, conforme sugerido pelo Auditor Fiscal do Trabalho. 5. Voto pela homologação da promoção de arquivamento e pela remessa de cópia do feito ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento e pela remessa de cópia do feito ao Ministério Público do Trabalho. **135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000514/2013-99** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA AO LADO DA CASA DA GENITORA DA REPRESENTANTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONSTRUÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal, que teria instalado agência bancária ao lado da residência da genitora da Representante, causando-lhe desconforto e insegurança. 2. Com a instrução, restou esclarecido que a construção da agência atendeu às exigências técnicas pertinentes, tendo, inclusive, sido aprovada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pela Prefeitura de Pedro II/PI e pela Superintendência de Polícia Federal no Estado do Piauí. 3. Inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000235/2012-37** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. UNIDADE DE BLUMENAU/SC. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI 11.457/2007. QUADRO DE PESSOAL INSUFICIENTE. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. 1. A Lei nº 11.457/2007 prevê, em seu art. 24, que “é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte”. 2. Contudo, restou demonstrado que o quadro de funcionários da Unidade da Receita Federal em Blumenau/SC está muito aquém da lotação ideal para o pleno desempenho das atividades e para o cumprimento dos prazos legais. 3. A Receita Federal tem envidado esforços junto ao Ministério do Planejamento para que seja autorizada a realização de novo concurso público, de forma a atender a demanda das unidades do País. 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000464/2011-71** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU/SC. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PREGOMIN EM QUANTIDADE INSUFICIENTE. FORNECIMENTO REGULARIZADO. PERDA DO OBJETO. 1. Alegação de que a Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau não estaria fornecendo o medicamento Pregomin em quantidade suficiente para o tratamento dos pacientes. 2. Conforme apurado, o paciente que motivou a instauração deste Inquérito vem recebendo o medicamento na quantidade de que necessita para o adequado tratamento da patologia da qual é portador. 3. Ademais, são fornecidas, por meio do Sistema Único de Saúde, 8 (oito) latas/mês aos demais pacientes que possuem indicação para uso do referido medicamento. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. **138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002079/2012-65** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE CARGOS PÚBLICOS.

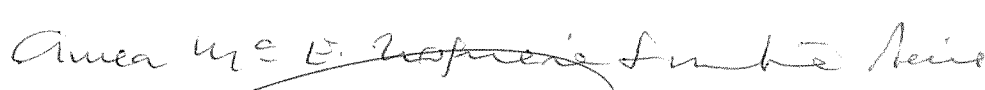
amilton

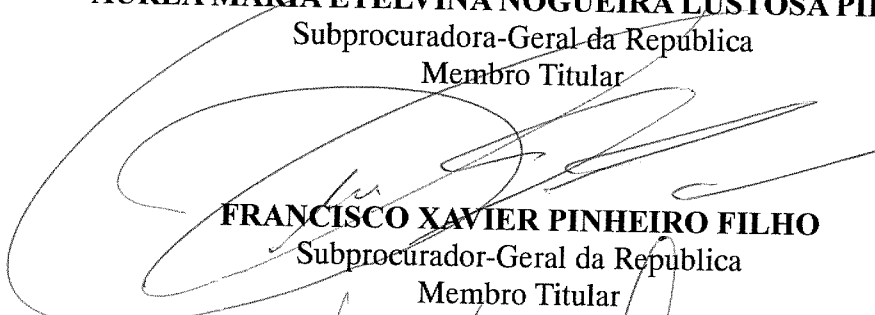
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. EVENTUAL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. INSTRUÇÃO NECESSÁRIA. 1. Suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal de Goiás - UFG, que teria contratado funcionários terceirizados e servidores temporários para exercer atividades típicas dos cargos de Assistente e Auxiliar em Administração, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. 2. A UFG prestou esclarecimentos apenas acerca da contratação de funcionários terceirizados, tendo informado que eles não atuam na área administrativa da instituição de ensino. Contudo, faz-se necessário apurar se a Representada contratou servidores temporários para preenchimento das vagas existentes, o que poderia caracterizar preterição dos candidatos aprovados no concurso. Precedentes do STJ. 3. Voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem a fim de que se oficie à UFG para prestar esclarecimentos a respeito das contratações temporárias de pessoal, observado o princípio da independência funcional (art. 127, § 1º, da Constituição Federal). - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento com o retorno dos autos à origem a fim de que se oficie à UFG para prestar esclarecimentos a respeito das contratações temporárias de pessoal. 139) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000703/2012-71** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO/EDITAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. EDITAL Nº 01, DE 26.06.2012. ORGANIZAÇÃO CESPE/UNB. APLICAÇÃO DAS PROVAS SOMENTE NAS LOCALIDADES ONDE HÁ VAGAS DISPONÍVEIS. ACESSO. RESTRITO. 1. Abertura de Concurso Público da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com limitação dos locais de provas apenas nas localidades onde há vagas. 2. Inobservância dos princípios do amplo acesso; da isonomia; da razoabilidade e da competitividade. 3. Precedente 1ª CCR. 4. Pela não homologação do arquivamento (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § º) - para expedição de Recomendação ao CESPE/UNB, para nos futuros concursos - no Edital disponibilizar ao candidatos a opção de realizar as provas em qualquer das capitais brasileiras. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento para expedição de Recomendação ao CESPE/UNB, para nos futuros concursos - no Edital disponibilizar ao candidatos a opção de realizar as provas em qualquer das capitais brasileiras. 140) **PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000683/2011-88** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. PORTADORES DE DOENÇA MENTAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA SAÚDE. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Possíveis irregularidades na implementação de políticas públicas na área da saúde, notadamente, em relação ao fornecimento de serviços aos portadores de doenças mentais no Estado do Ceará. 2. Consta nos autos que, no Estado do Ceará, além de outros estabelecimentos relacionados à assistência da população na área de saúde mental, existem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que realizam o atendimento a pessoas com transtornos mentais graves/persistentes e a pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. 3. No CAPS AD - responsável pelo serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário - foram encontradas irregularidades. 4. Ademais, com o intuito de buscar a regularização das condições da assistência do Poder Público à saúde mental e de evitar novas irregularidades, o Procurador da República oficiante determinou a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público e não fez qualquer diligência após a referida conversão (fls. 98/99). 5. Assim, necessário o retorno dos autos à origem para que o feito seja melhor instruído. Aponta-se, como diligência inicial, a expedição de ofício às autoridades competentes, solicitando novas vistorias nas entidades responsáveis pela assistência à saúde mental no Estado, para checar a situação dos recursos materiais e humanos colocados à disposição dos pacientes com doença mental, bem como se as irregularidades citadas foram sanadas. 6. Voto pelo retorno dos autos à origem, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à adequada instrução do feito, com redistribuição a outro membro, se necessário. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade,

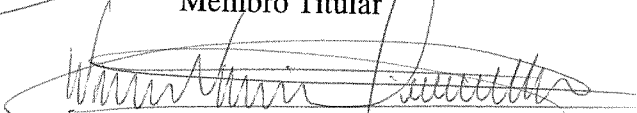
amilton

[Handwritten signature]

deliberou pelo retorno dos autos à origem. 141) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000110/2012-21** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. Suposta invasão de terras desapropriadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. 2. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 3. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 142) **PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000347/2012-91** - Relatado por: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. RESIDENCIAL PRIMAVERAS. EMPRESA LALUCE IMÓVEIS ARAÇATUBA LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS. AUMENTO ABUSIVA DA TAXA CONDOMINIAL. FALTA DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS DO CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 3ª CCR. 1. Supostas irregularidades na administração e gestão do Residencial Primavera, Condomínio construído com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, tendo como gestor a Caixa Econômica Federal. 1.1. Alegação de aumento abusivo da taxa condominial, falta de manutenção das áreas públicas e comuns do condomínio e ausência de prestação de contas. 2. Questão tipicamente consumerista. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 3ª CCR. 3. Voto pela remessa à 3ª CCR. - **Deliberação:** O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h57, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.


AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular


FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular


WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretario Executivo da 1ª CCR